



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 223/2019
Projeto de Lei Complementar nº 92/2019
Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI A CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica criada a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ribeirão Preto Estado de São Paulo (CAISAN-Ribeirão Preto), no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN Ribeirão Preto), a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEAN Ribeirão Preto e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao COMSEAN Ribeirão Preto, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GG SAN



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEAN pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, Decreto Federal nº 6.273, de 23 de novembro de 2007 e o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Ribeirão Preto), com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN - Ribeirão Preto), a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEAN e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEAN e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. Comporão a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Ribeirão Preto), as seguintes Secretarias Municipais ou órgãos que vierem a substituí-las:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal da Saúde;

III - Secretaria Municipal da Educação;

IV - Secretaria Municipal da Cultura;

V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VI - Secretaria Municipal da Fazenda;

VII - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

VIII - Secretaria Municipal de Turismo;

IX - Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único. Os Secretários das Pastas a que se referem os incisos I a IX serão membros titulares da CAISAN - Ribeirão Preto e indicarão seus respectivos suplentes.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Ribeirão Preto) será presidida pelo Secretário da Assistência Social, substituído em suas ausências e impedimentos pelo Assistente do Secretário da Pasta.

Art. 6º. A CAISAN - Ribeirão Preto contará com uma Secretaria Executiva exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria Executiva do COMSEAN - Ribeirão Preto, o qual compete assessorar a CAISAN - Ribeirão Preto na execução das atribuições previstas no artigo 2º desta lei complementar.

Art. 7º. A CAISAN - Ribeirão Preto poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de matérias específicas para fornecer subsídios à tomada de decisão.

Art. 8º. A CAISAN - Ribeirão Preto poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública, bem como de organizações não governamentais e de especialistas em assuntos ligados à sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará as providências necessárias ao funcionamento da CAISAN - Ribeirão Preto, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 30 de outubro de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente